



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ASSUNTO: TOMA CIÊNCIA DO PPP DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NILZA GONÇALVES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2019.		
RELATORA: RITA DE CÁSSIA MADRUGA DE SOUZA	PROCESSO: 016/2018	PARECER: 003/2019
CÂMARAS: CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		DATA DE APROVAÇÃO: 19/03/2019

1-Introdução

O presente processo foi encaminhado pela SMEd ao CME em 31/07/2018, através do ofício 1917/2018, e protocolado neste Conselho de Educação na mesma data, contendo pedido de apreciação do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil Nilza Gonçalves.

2- Análise da Matéria

O processo está instruído conforme o disposto na Resolução 036\2014 e contém a seguinte peça:

- proposta de Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil Nilza Gonçalves.

Após a leitura minuciosa do projeto Político Pedagógico, a Relatora percebe que o mesmo atende às solicitações deste Conselho Municipal de Educação, cumprindo as legislações vigentes.

O Histórico da escola apresenta-se bem completo e com um bom embasamento teórico nas concepções.

No tópico “Equipe Educadora”, sugerimos um maior detalhamento, assim como também no Quadro Recursos Humanos.

Com base na análise anterior do Regimento, a Relatora toma ciência do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil Nilza Gonçalves.

3- Voto da Relatora:

Frente ao exposto a Relatora toma ciência da Proposta Pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil Nilza Gonçalves, com vigência a partir do ano letivo de 2019.

OPPP, aprovado e carimbado por este Conselho de Educação deve ser enviado à SMEd, devendo essa remetê-los à Escola Municipal de Educação Infantil Nilza Gonçalves. É de responsabilidade da SMEd o cumprimento do que consta no mencionado Regimento.

4.- Decisão da Câmaras de Legislação e Normas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação:

As Câmaras de Legislação e Normas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação acompanham o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

5- Conclusão do Pleno

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 19 de março de 2019.

Conselheiros:

Kátia Leivas

Elisângela Macedo

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer

Melissa Velho de Moraes

Rita de Cássia de Souza - **Relatora**

Rosana Pfarrius

Rosimeri Machado

Maria Aparecida Reyer

Presidente do CME